CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



#### **CONTRATO Nº 057/2020**

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 CARTA CONVITE Nº 001/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **WILLIAM VICTOR DE ONAZAR DA SILVA MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 20.764.319/0001-09, estabelecida na situada a Avenida Flores da Cunha, nº 1.170, Sala 05, no centro da cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **William Victor de Onazar da Silva**, inscrito no CPF sob nº 036.054.970-55 e portador da Cédula de Identidade nº 2118526661 SSP RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato vinculado ao edital de licitação nº 009/2020, Processo Licitatório nº 016/2020 e à proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 05/03/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços na área de Língua Inglesa, projeto didático pedagógico alinhado nas normas da BNCC, com o fornecimento de material didático para alunos de 6º e 7º da rede de ensino fundamental do Município, sendo 09 (nove) horas semanais, para em torno de 160 (cento e sessenta).
- 1.2. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura e mediante ordem para início dos mesmos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 2.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) por hora/aula**, compreendendo uma carga horária em torno de 9h semanais, totalizando R\$ 59.616,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais) anual.
- 2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por depósito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, no **Banco SANTANDER, Agência 1141, Conta Corrente 13.002.899-7**.
- 2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem a incidência de juros.
- 2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 2.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, <u>em local de fácil visualização</u>, <u>a indicação do número do Contrato</u>, <u>do número Processo Licitatório e o número da Carta Convite</u>, <u>a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento</u>.
- 2.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 3.1. A CONTRATADA deverá:

- I executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;
- V zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado; VIII manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- IX a CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o colaborador que não esteja desempenhando de forma satisfatória o serviço, o que venha a apresentar quaisquer atrito com a direção da escola ou demais critérios que sejam considerados desabonadores.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

#### 4.1. A CONTRATANTE deverá:

- I efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- II determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

www.chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Cep: 99530-000 - Chapada/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA:

7.1. Será dispensada a garantia contratual das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, porém esta não interfere na garantia do objeto licitado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO:

8.1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- I por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

www.chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Cep: 99530-000 - Chapada/RS

CHARDS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- III em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V mais de 2 (duas) advertências; e,
- VI mediante a comunicação da contratada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0802 12 361 0046 2033 33903965000000 0020 E 21477.9 SERVIÇO DE APO 0802 12 361 0046 2033 33903046000000 0020 E 21187.7 MATERIAL BIBLIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Será responsável pela execução do presente contrato, por parte da CONTRATADA, o Sr. William Victor de Onazar da Silva e, pelo CONTRATANTE, o Prefeito Municipal Sr. Carlos Alzenir Catto.
- 11.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, através da Supervisora de Ensino, Sra. Sandra Bays.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1. Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada, 05 de março de 2020.

Carlos Alzenir Catto Prefeito Municipal CONTRATANTE

### **WILLIAM VICTOR DE ONAZAR DA SILVA MEI**

William Victor de Onazar da Silva CONTRATADA

Testemunhas:

Cassia Vanuza Strauss 028.173.800-96 Daiane Michele Hanauer 018.086.150-69

Visto e aprovado:

**Gabryel Ott Ihme**OAB/RS 97.436 – Procurador-Geral do Município

www.chapada.rs.gov.br Rua Padre Anch E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br

Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS